



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**UM VÍRUS E DOIS INIMIGOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19**

ORIENTANDO (A): DEUSYDERIA DAMASCENA SILVA  
ORIENTADOR (A): PROF. (A): DRA. MARINA RÚBIA MENDONÇA LOBO

GOIÂNIA-GO  
2022

DEUSYDÉRIA DAMASCENA SILVA

**UM VÍRUS E DOIS INIMIGOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo.

GOIÂNIA-GO

2022

DEUSYDERIA DAMASCENA SILVA

**UM VÍRUS E DOIS INIMIGOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA  
A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19**

Data da Defesa: 10 de Junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador(a): Prof(a): Prof. (a) Dra. Marina Rúbia Mendonça Lobo Nota

---

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Eufrosina Saraiva Nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19 .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....</b>	<b>6</b>
<b>2 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 AS IMPLICAÇÕES DO ISOLAMENTO SOCIAL NA SOCIEDADE .....</b>	<b>11</b>
<b>3 O ENFRENTAMENTO DESTE FENÔMENO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS ....</b>	<b>13</b>
<b>3.1 OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E BASES NORMATIVAS .....</b>	<b>13</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>18</b>

## **UM VÍRUS E DOIS INIMIGOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19**

DEUSYDERIA DAMASCENA SILVA

**RESUMO:** Este estudo objetivou analisar através de dados o aumento da violência doméstica durante o isolamento social pela pandemia da COVID-19 e as organizações voltadas para seu enfrentamento, bem como analisar as políticas públicas existentes para o combate desta problemática. Para tanto, foi utilizado como método o indutivo com a utilização de pesquisas bibliográficas, com o objetivo de enfatizar e relatar o aumento da porcentagem do aumento da violência doméstica durante o período de isolamento social, no qual por meio dele se pode desenvolver a partir de fatos, uma conclusão de ordem geral, permitindo se utilizar da comparação dos fatos e elementos da atualidade que levaram ao aumento da violência doméstica e através disso buscar uma solução que atenuie esta questão. Por fim, por meio dos estudos realizados foi notório que ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduziram-se as possibilidades de criar e/ou fortalecer uma rede de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência. A convivência ao longo de todo o dia, principalmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão.

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar; COVID-19; Isolamento social; Políticas Públicas;

## INTRODUÇÃO

Sabe-se que a violência doméstica é uma problemática antiga no mundo, no entanto durante o período de isolamento social ocorrido devido ao agravamento da pandemia pela COVID-19 este problema se intensificou, face a análise através de dados que evidenciou-se a potencialização dos indicadores acerca da violência doméstica durante o isolamento social pela pandemia da COVID-19 e as organizações voltadas para seu enfrentamento.

Assim, delinear-se os seguintes objetivos da pesquisa: o objetivo geral é analisar através de dados o aumento da violência doméstica durante o isolamento social pela pandemia da COVID-19 e as organizações voltadas para seu enfrentamento, para obtermos uma resposta mais eficaz, traçou-se os seguintes objetivos específicos: apresentar as estatísticas do aumento da violência doméstica após o isolamento social da sociedade, bem como discorrer sobre as redes de apoio e os princípios constitucionais que regulamentam a proteção contra a violência doméstica face ao artigo 6º da Lei nº 11.340/06 que dispõe sobre a violência doméstica ou familiar contra a mulher e assim Estudar estratégias para combater o aumento da violência doméstica durante a pandemia. Os métodos de estudo bibliográficos têm como tipo de pesquisa: o indutivo com a utilização de pesquisas bibliográficas, com o objetivo de enfatizar e relatar o aumento da porcentagem do aumento da violência doméstica durante o período de isolamento social.

Portanto, nos capítulos dessa pesquisa serão primeiramente o conceito e as agravantes que intensificaram essa problemática, no segundo capítulo vamos entender que essa é uma questão já preexistente na sociedade e os desafios para seu enfrentamento durante a pandemia. Por fim, o último capítulo discorrerá sob a análise para chegarmos a pesquisa e entender que a violência doméstica é de fato ainda uma questão preocupante, onde se exige mais dedicação por parte do Estado nesta questão, visando uma diminuição nos números apresentados nas estatísticas. Assim sendo, é evidente que a violência doméstica já era uma problemática existente que se intensificou com a interrupção da socialização, no qual no cenário da realidade brasileira a violência tem tornando-se cada vez mais latente, refletindo em um panorama de insegurança generalizada, revelando crimes que chocam e assustam a sociedade, que amedrontada clama atenção do Estado no sentido de apontar soluções para reversão desse caos que se instaurou no país.

Além do interesse pela temática, o estudo contribuirá para o campo organizacional: demonstrar que Resquícios do modelo patriarcalista que predominam desde a formação das civilizações, renderam uma cultura exacerbada de valores conservadores que construiu na sociedade uma barreira que aparta e diferencia os gêneros, fazendo prevalecer a supremacia do homem sobre a mulher, mostrando assim a sociedade a importância da equidade.

Para o campo acadêmico: a pesquisa será revestida de dados, conceitos e explicações que trará contribuições a professores, estudantes de Direito e outros curso afins que se interessem pela temática.

E para o campo social: pois a pesquisa justificará o pelo fato de que a desigualdade de gênero, o medo e a crise econômica e sanitária, são também motivadores desse fator, sendo assim busca-se demonstrar que essa problemática deve-se ser mudada, no qual deverá ser cobrado do Estado sua função de promover a integridade dos seus cidadãos por meio da implementação de políticas públicas que garantam o direito a liberdade, a dignidade e a cidadania.

Assim, este trabalho pretende analisar, entender, verificar e explicar os fatores que levam a esse aumento, bem como demonstrar e promover as possíveis soluções.

## **1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19**

### **1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A pandemia da Covid-19 causada pelo coronavírus registra casos em todo o mundo. A Covid-19 é uma doença respiratória de alto potencial de contágio. Diante desse quadro de ameaça à saúde global, governos têm adotado diversas medidas, dentre elas o isolamento social, apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das estratégias mais eficazes na contenção da propagação viral. O isolamento consiste na manutenção das pessoas em suas residências. Porém, enquanto para alguns o isolamento representa proteção diante da Covid-19, para outras populações tal situação se configura como ameaça, como nos casos de

violência doméstica. Tal tipo de violência se configura como um fenômeno complexo que pode atingir diferentes populações como crianças, mulheres e idosos (MAL, Maciel, UFPA, 2020).

Antigamente, antes da Lei Maria da Penha ser implementada, a violência contra a mulher era vista como um crime de menor potencial ofensivo, o qual era adaptado na Lei n. 9.099/1995. Destarte, a violência de gênero era banalizada pela sociedade, onde as penas para o crime de violência doméstica poderiam ser cumpridas mediante o pagamento de cestas básicas ou através de trabalhos comunitários, ou seja, não havia dispositivos que penalizassem com rigor o autor de violência. Nesse sentido, foi ratificada a Lei Maria da Penha em 7 de Agosto de 2006, sendo a partir de então considerada como crime. A Lei também estabelece a definição de violência doméstica e familiar, assim como também caracteriza suas diferentes formas, sendo elas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, foi sancionada também a Lei n. 11.340/2006 que possui mecanismos de proteção às vítimas, demonstrando que a violência doméstica e a violência de gênero também são de responsabilidade do Estado brasileiro e não somente uma questão familiar (IMP, 2018).

A partir daí, Nucci (2019) salienta que a prática da violência doméstica e familiar, é tida como um ato de covardia do agressor, já que este sente-se superior e mais forte, tanto física quanto psicologicamente, qualificando a mulher como um ser inferior, estando ela subordinada a ele, gerando agressões no âmbito familiar, caso a mulher desobedeça” às ordens emanadas pelo agressor ou até mesmo que use roupas, acessórios etc, sem que a permissão seja dada pelo próprio. A situação descrita reflete a sociedade machista que foi construída ao longo dos tempos, na qual, a mulher sempre foi vista de forma preconceituosa e inferiorizada pelas suas condições de gênero (NUCCI, 2019).

Sendo assim, de acordo com o artigo 7º da Lei Maria da Penha, as formas de violências doméstica e familiar que são praticadas contra as mulheres:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito

de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei Nº 11.340, BRASIL, 2006).

Em relação aos dispositivos para combate a violência doméstica no Brasil, é relevante mencionar a Lei 13.984/20 ressalta o que a Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 22, como medidas de urgência a serem aplicadas pelo juiz, em conjunto ou separadamente, observe o artigo abaixo:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.(BRASIL, 2020).

Nesse sentido, ao se analisar os dados de violência doméstica e familiar após o confinamento social, identificamos um aumento gradativo desta problemática durante o período pandêmico.

Neste contexto, quando a lei diz “violência doméstica”, ela insere na sua esfera de proteção não apenas a mulher, mas a própria entidade familiar, uma vez que essa classificação de violência não diz respeito apenas à instância privada de ordem familiar, mas especialmente às instâncias públicas que detém o poder de defender os direitos fundamentais dos membros da família (DIAS, 2019, p. 61-62).

As ações de violências podem ocorrer de diversas formas, por diferentes indivíduos, classes, grupos, porém possuem o mesmo resultado a violência seja ela física, moral ou emocional, podendo ocorrer também por omissão, quando se nega ajuda.

Conforme a Lei 11.340, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher são: “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher,

entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;”

Do mesmo modo, para Cunha e Pinto (2008, p. 61), “a violência física é o uso da força com o intuito de machucar o corpo da vítima, deixando ou não marcas aparentes”. Nas palavras de Porto (2014, p. 34-35), violência física é “ofensa à vida, saúde e integridade física”.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Para Teles e Melo (2003, p.15),

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Segundo (PRESSER, 2014, p. 01) “a violência sexual é definida como uma transgressão dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, principalmente ao atentado de direito físico e ao controle de sua capacidade sexual e reprodutiva.”

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Hermann (2008, p. 107) declara o seguinte acerca dessa modalidade de violência:

A violência patrimonial é forma de manipulação para subtração da liberdade à mulher vitimada. Consiste na negação peremptória do agressor em entregar à vítima seus bens, valores, pertences e documentos, especialmente quando esta toma a iniciativa de romper a relação violenta, como forma de vingança ou até como subterfúgio para obrigá-la a permanecer no relacionamento da qual pretende se retirar.

Entre todos os tipos de violência existentes, temos a violência moral que traz a tona alguns indicadores preocupantes: “V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

A violência doméstica sempre foi uma problemática recorrente no Brasil desde a era do patriarcalismo que se desenvolveu a partir da colonização, no qual a família e os negócios da família eram regidos pelo chefe da casa figura caracterizada pelo homem.

As causas, portanto, são estruturais, históricas, político institucionais e culturais. O papel da mulher foi por muito tempo limitado ao ambiente doméstico, que, por sua vez, era uma propriedade de domínio particular que não estava sujeita à mesma legislação dos ambientes públicos. (REZENDE, p. 01).

No entanto ao longo dos anos com a criação de conselhos, secretarias de governo, centro de defesa e políticas públicas voltadas especificamente para a violência doméstica, passou a ser um pouco mais consistente, porém um problema que já era grave se intensificou com a pandemia do COVID-19, pois com o isolamento social as vítimas ficaram mais perto de seus agressores.

Nesse cenário de fragilidade, materializam-se os efeitos da COVID-19, por exemplo, quando optamos pelo isolamento social em casa. Opção que vem revelando desafios, sobretudo para as mulheres e que tem pressionado as políticas públicas envolvidas no enfrentamento à violência contra as mulheres. Além da violência que aumenta com a quarentena, o fato das pessoas estarem em casa escancara a desigual economia do cuidado, em que a responsabilidade e sobrecarga do trabalho doméstico e dos cuidados com doentes, criança e idosos são das mulheres. (BEVILACQUA -2020, P. 01).

Segundo o Tribunal da Justiça, os índices de violência contra a mulher cresceram em 60% nos dois primeiros meses de 2021, em comparação com o mesmo período do ano passado. Este número é o pior desde 2015. (Oliveira, 2020, P. 01).

Em virtude deste cenário foi sancionada a lei a Lei 14.022/20 que disponibiliza medidas de enfrentamento a violência doméstica e familiar durante a pandemia.

De acordo com a Lei 14.022/20, os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas, que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem qualquer suspensão. (BASÍLIO, 2020, p. 01).

Valéria Scarance frisou que “nenhum homem pacífico se torna violento por causa do isolamento imposto pela covid-19”. Ela explicou que a violência é um

padrão aprendido em casa ou na sociedade, com pessoas muito próximas. “70% dos homens que praticam violência hoje viram violência em casa.”(Estadão Conteúdo, 2020. p. 01).

## **2 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA**

### **2.1 AS IMPLICAÇÕES DO ISOLAMENTO SOCIAL NA SOCIEDADE**

É evidente que a crise sanitária, econômica e social trazida pela pandemia do novo coronavírus e suas necessárias medidas de enfrentamento aumentaram o risco de violência tanto doméstica quanto intrafamiliar. Para muitas pessoas, as medidas emergenciais necessárias para a luta contra o vírus fizeram com que houvesse um aumento no trabalho doméstico e o cuidado com crianças, idosos e familiares doentes. De modo que, essas restrições de movimento, limitações financeiras e insegurança generalizada também encorajam os abusadores, dando-lhes mais poder e controle.

Nessa perspectiva, a busca por ajuda e proteção entre outras alternativas foram prejudicadas devido à interrupção das atividades sejam elas em igrejas, creches, escolas e serviços de proteção social, bem como pelo deslocamento das prioridades dos serviços de saúde para as ações voltadas à assistência aos pacientes com sintomas respiratórios e casos suspeitos e confirmados de COVID-19. Esses fatores contribuíram de modo a favorecer o agravamento das situações de violência já preexistentes na sociedade, vez que na medida em que se diminuiu a coesão social e o acesso aos serviços públicos e instituições que compõem a rede social dos indivíduos se agravou os casos de violência.

Deste modo, observou-se que a redução do contato social da vítima com seu grupo familiar e de amigos, reduziram as possibilidades de criação e/ou fortalecimento de uma rede de apoio que visa ajudar a sair da situação de violência. Ademais, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de criar e/ou fortalecer uma rede de apoio, buscar ajuda e sair

da situação de violência. Sendo assim, de acordo com a pesquisa realizada pela gazeta:

“A convivência ao longo de todo o dia, principalmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão.

Nesse sentido, podem ser o gatilho para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de socialização com os demais, a iminência de redução de renda especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda. Por fim, a dependência financeira é um grande fator, pois com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação. (Barone I. Coronavírus: Gazeta do Povo 2020)

Diante de todas as pesquisas analisadas, observou-se que a violência contra a mulher no ambiente doméstico foi o que se teve maior aumento, no entanto, este é um problema que sempre existiu, porém ficou ainda mais claro durante o período de isolamento social, no qual pudemos observar e perceber o quanto a sociedade ainda é muito marcada pela desigualdade de gênero.

Embora a violência familiar possua indícios alarmantes desde antes da pandemia, com o estudo e a revisão realizada notou-se que a complexidade deste fenômeno é evidenciada por inúmeros fatores que ficaram piores com a pandemia, como desemprego, dificuldades econômicas, falta de acesso às redes de apoio e a crise sanitária somada à crise de governança.

Para muitas mulheres, o espaço doméstico é truculento, já que é onde grande parte das agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais ocorre (Gago, 2020).

Os impactos ocasionados pela crise sanitária e econômica tem se tornando cada vez mais numerosos. Dentre eles está a debilidade do sistema de saúde e prisional; ausência de infraestrutura das comunidades; o aumento das pessoas que vivem na rua; e o crescimento da violência doméstica. Logo, essas populações, que já eram consideradas vulneráveis, tornam-se ainda mais, nos coagindo a

re-significar novas formas de viver, de intervenções e acolhimento (FERREIRA ; SILVA ; MACHIAVELLI ; COSTA 2020, s/p).

Dessa forma, com o isolamento acarretado pela pandemia, tornou-se mais difícil a tarefa de proteger as mulheres de seus agressores, já que elas estão confinadas com eles (COSTA, OLIVEIRA, 2020).

Estudos evidenciam que, dentre os âmbitos mais afetados pela violência doméstica sobressaem à mulher, o idoso e a criança, em razão desses grupos serem vulneráveis, quando comparados com o indivíduo do sexo masculino e adulto, principalmente relacionados à força física e o aspecto do status nos variados meios, em especial no seio da família (SANTOS et. al., 2007).

Cumprido destacar, que a vulnerabilidade da mulher no âmbito de distanciamento social é agravada por algumas condições como o tempo em relação à convivência com o agressor que ficou maior, as dúvidas sobre o futuro; o medo de ficar doente, a redução da renda que afetou principalmente as de classes menos favorecidas que vivem do trabalho informal, a sobrecarga feminina com o trabalho doméstico, além do contato social da vítima com amigos, colegas de trabalho e familiares que foram reduzidos, bem como o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, são algumas das razões que ocasionaram o aumento da violência doméstica nos últimos meses (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

### **3 O ENFRENTAMENTO DESTE FENÔMENO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

#### **3.1 OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E BASES NORMATIVAS**

De acordo o pensamento de Minayo (2005):

o fenômeno da violência é considerado por muitos estudiosos complexo e de difícil definição, podendo ser socialmente aprovado ou desaprovado de acordo com os costumes, as normas sociais, a época, os locais e as circunstâncias em que ocorre, se relacionando à noção de força, ao uso de superioridade física sobre o outro.

É importante salientarmos também que:

A violência intrafamiliar é definida como toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família, podendo ser cometida por qualquer familiar (mesmo sem laços consanguíneos) que esteja em relação de poder com a vítima. Os atos de violência podem ocorrer dentro ou fora de casa (DAY E COLS., 2003).

#### Segundo Trajano (2019):

Em 2014, foi entregue à Secretaria Especial de Políticas para Mulheres um anteprojeto para ser elaborado um projeto de lei buscando a prevenção, punição e a erradicação da violência contra a mulher, considerando as demandas de urgência levantadas pelas mulheres, nos âmbitos cível e criminal. No dia 25 de Novembro do mesmo ano, o Projeto de Lei de nº 4.559/04 foi recebido pela Câmara de Deputados, de onde seguiu, após sua aprovação, para o Senado Federal, como PLC nº 37. Em seguida, foi encaminhado para a sanção do então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, tornando-se a Lei nº 11.340/2006.

A violência está presente no dia-a-dia de inúmeras mulheres, sendo certo que a pandemia intensificou tais fatos. Dados e diversas pesquisas demonstram a extensão dessa triste realidade no Brasil e no mundo. Para os referidos autores, observou-se um comparativo entre China, mundo e Brasil em relação ao aumento dos casos de coronavírus, o que contribuiu significativamente para a adoção de medidas de isolamento e distanciamento social e, conseqüentemente, para o aumento da violência contra a mulher. (MARQUES et al., 2020; VIEIRA et al., 2020)

De acordo com um relatório da Human Rights Watch realizado pela ACEBES em 2017 (apud IBRAHIN; BORGES, 2020):

A violência doméstica contra mulher sempre foi considerada um dos grandes tipos de violações dos direitos humanos, mesmo antes da pandemia, podendo ocupar o primeiro lugar no ranking de casos de violência doméstica e familiar. Ademais, continuando a abordagem das autoras supracitadas, os primeiros relatos de casos de violência doméstica contra mulheres já apresentaram um aumento surpreendente a partir do início da pandemia, nos meses entre março e abril de 2020, logo após a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretar ordens de medidas de isolamento e distanciamento social, com o objetivo de conter a disseminação do vírus. Dessa forma, obrigou-se diversas mulheres a se isolarem socialmente, ficando confinados com os seus agressores por mais tempo dentro de seus lares.

#### Segundo Victoria Damasceno e Rogério Pagnan (2021, p.1):

“O número de denúncias de violência doméstica aumentou 255% no último ano”, já a violência contra a mulher diz-se que “teve um crescimento de cerca de 555%”, aumento esse que demonstra o verdadeiro peso e efeito do isolamento social na vida das mulheres. A vivência constante com o próprio agressor durante o período de isolamento social tem mostrado ser o fator mais significativo para o aumento dos casos de violência doméstica no Brasil. A necessidade constante de reafirmação de poder dentro dos lares brasileiros é preocupante e um dos principais causadores dos feminicídios registrados no país durante esse período, de acordo com Francini Imene Dias Ibrahin e Amanda Tavares Borges (2020).

A Lei Maria da Penha prevê, como uma das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, que seja prestada a mulher uma assistência de forma articulada seguindo os princípios e diretrizes previstas em lei.

É relevante que as medidas protetivas de urgência, com previsão na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) têm como objetivo assegurar o direito à vida da mulher sem violência (CUNHA; PINTO, 2018).

Além disso, a Lei também determina a implantação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como: centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores todos previstos no art. 35 e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher conforme previsto no art. 29.( Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011)

Para (SILVA, 2017) as medidas protetivas de urgência são medidas provisionais instituídas por procedimento cautelar, todavia denotam conteúdo satisfativo, isto é, são medidas satisfativas revestidas pelo procedimento 40 cautelar em sua concessão.

De acordo com o artigo 22 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), retratando um rol taxativo:

Art. 22: Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (BRASIL, 2020).

Nessa perspectiva, é muito importante que a mulher tenha a iniciativa de solicitar a proteção, procedendo ao registro da ocorrência, aplicando-se assim todas as medidas necessárias para a efetiva, no qual a lei assegura à mulher (DIAS, 2019).

Portanto, refere-se a uma norma jurídica, no qual a criação de serviços especializados, reforça a responsabilidade do governo em adotar políticas públicas que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar sendo visto também a necessidade de uma rede articulada de atendimento para esse tipo de violência.

Cabe à Central o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima, assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência (SPM, 2007 a).

No que diz respeito a violência doméstica contra a mulher, é importante salientarmos a mudança em sua conceituação, de modo a incluir fatores sociais ainda não contemplados, bem como organismos de políticas para as mulheres, serviços de responsabilização e educação do agressor, coordenadorias das DEAMs, núcleos de gêneros do Ministério Público, essas mudanças visam à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, e a integralidade e humanização do atendimento.

Nesse sentido, é válido salientarmos o que se narra no livro da Secretaria de Políticas para as mulheres:

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada, portanto, pela multiplicidade de serviços e de instituições. Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres. Todavia, para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada. No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades. A perspectiva da intersetorialidade representa, portanto, um desafio na medida em que insta a uma ruptura com o modelo 'tradicional' de gestão pública, que tende à departamentalização, à desarticulação e à setorialização das ações e das políticas públicas. (Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011)

Deste modo, para a redução dessa problemática, se faz necessário a criação de uma Central de Atendimento que auxilie às vítimas de violência doméstica demonstrando desse modo ser um serviço que traz visibilidade as pessoas que

vivenciam ou passam por violência, bem como a instauração de monitoramento acerca das demais pessoas que vivem esse tipo de situação, porém tem medo de denunciar o agressor ou a situação; A Criação de canais que possibilitem os vizinhos e familiares a realizarem denúncias, com o desenvolvimento de protocolos para a verificação destas denúncias que não coloquem as mulheres em maior risco, a Criação de campanhas de divulgação nas redes sociais dos serviços destinados à proteção das mulheres, bem como em suas comunidades, com o objetivo de encorajar a sociedade a olhar para esse problema e denunciar casos de violência; Reforçar a articulação das redes locais de proteção à mulher, principalmente as que envolvem setor público e sociedade civil organizada, capacitar Profissionais que atuam nas políticas públicas para promover o cuidado psicossocial e oferecer algumas orientações, como: recomendar que a mulher converse com alguém de sua confiança sobre as ameaças e/ou agressões que tenha sofrido; e verificar se há locais seguros, perto da sua casa, onde possa ficar até conseguir ajuda; no caso de ter crianças em casa, definir um código (por exemplo: uma palavra) informando-as que deverão buscar socorro e/ou sair de casa.

## **CONCLUSÃO**

O objetivo principal do trabalho é analisar que houve aumento da violência doméstica durante o período de isolamento social ocorrido devido a pandemia da COVID-19, no qual observamos que as medidas de contenção e agravamento da pandemia contribuíram com o avanço deste indicador, uma vez que houve a interrupção de muitos serviços públicos, ficando deste modo a ajuda por proteção e atenção prejudicadas.

Ademais, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduziram-se as possibilidades de identificação de agressão, pois passou a ter convivência ao longo de todo o dia, reduzindo a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão.

É importante citarmos também que a violência doméstica no período pandêmico não trata-se somente de uma crise sanitária, mas também de uma questão de ordem relacional, cultural e política.

Visto isso, a implementação pelo Estado de Medidas protetoras que podem afastar do lar o agressor traduz-se em uma proteção e efetivação do bem estar social para a garantia da efetivação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, entende-se que a criação de redes de apoio facilitará o enfrentamento desta problemática, contribuindo tanto para identificação das situações de violência, bem como para dar o suporte para que vivencia essas situações, pois no conceito atual de pandemia, ficou ainda mais difícil a busca por ajuda.

Destarte, em nosso ordenamento jurídico temos atualmente uma lei que visa à proteção das mulheres no âmbito doméstico, porém se faz necessário a criação de mais medidas que colaborem para a redução desta problemática, visto que é um a questão preexistente, no entanto foi intensificada pela situação pandêmica do mundo. Visto isso, é necessário ações de enfrentamento em diversas áreas e níveis, sendo as principais: saúde, educação, assistência social, ações de prevenção e promoção de saúde, assim como a criação de medidas com punições, condenações e garantias que de fato funcionem, pois como pode ser tanto vivenciado como observado o Estado encontra-se em calamidade tanto economicamente quanto administrativamente, no qual conseqüentemente as famílias menos favorecidas são as que mais sofrem com esta realidade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. CORONAVÍRUS: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: [Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena).

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55699/femincidio-e-lei-maria-da-penha-o-aumento-da-violencia-domestica-no-periodo-da-pandemia>.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Ruth M. Klaus: 3. ed. São Paulo: Centauro, 2006.

FBSP. (2020). Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Decode Pulse. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. Criminologia integrada. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2002.

GOMES, N. P.; DINIZ, N. M. F.; ARAÚJO, A. J. S.; COELHO, T. M. F. (2007). Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias de gênero e geração. v. 20. n. 4. São Paulo: Acta Paulista de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-1002007000400020](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-1002007000400020)>. Acesso em: 29 de out. 2020.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (IPEA), & Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). (2019). Atlas da Violência 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf).

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. (Cadernos de Atenção Básica, 8). Brasília (DF), 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988. 10ª Ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015.